



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

“ Altera os dispositivos que menciona da Resolução nº 07 de 08 de abril de 1999, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu Presidente da Câmara José Donizete Vilela, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 46 - ...

V - ...

d) – consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 20 (vinte) dias”.

Art. 2º - O artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 49 -

V – de Esporte e Turismo”.

“Art. 71 – É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido a 05 (cinco) dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa”.

“Art. 77 - ...

Parágrafo único – Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, o presidente da câmara avocará, obrigatoriamente, o expediente para emissão de o respectivo parecer em 48 (quarenta e oito) horas”.

Art. 3º - Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – Independentemente do regime de tramitação que esteja submetido a proposição (arts. 144 e 145), é sempre obrigatório a emissão de parecer, sob pena de invalidação do processo legislativo.

§ 1º - Suprima-se.

§ 2º - Suprima-se.”

“Art. 82 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico e relacionado com a saúde, o saneamento, assistência e previdência sociais em geral”.

Art. 4º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 82 –A – Compete à Comissão de Esporte e Turismo, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre temas relacionados com o esporte e turismo”.

“Art. 85 - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

Parágrafo único – No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no art. 77”.

“Art. 136 - ...

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, necessitam de pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, exceto nos casos previstos nos artigos 232 e 246, § 7º”.

“Art. 146 – As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V”.

“Art. 149 – As sessões ordinárias serão realizadas nas segundas-feiras, independentemente de convocação, com duração de 3 (três) horas, das 14:00 horas, às 17:00 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia”.

“Art. 215 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findo os quais sem o respectivo parecer, será observado o disposto no art. 77, e a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida, sobrestando-se todas demais”.

“Art. 220 - ...

§ 3º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas”.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no art. 77, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível”.

“Art. 224 – Findo o prazo para apresentação de emendas, estas serão apreciadas conjuntamente com a Proposta principal pela Comissão de Legislação e Redação Final, que contará com o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de o respectivo parecer”.

Art. 5º – Fica suprimido o parágrafo único do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999 e o *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225 – Tendo sido apresentadas emendas, estas serão discutidas e votadas em um único turno, antes da Proposição principal, prosseguindo-se o processo na forma do art. 228, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Telefax: (35) 3523-9101

Avenida Padre Salim, 157 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

Parágrafo único – Suprima-se”.

Art. 6º - O art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999, acrescido de dois parágrafos e renumerado parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228 – ...

§ 1º - Apresentado o parecer, as emendas apresentadas á Proposta serão apreciadas antes da Proposta principal.

§ 2º - Ocorrendo aprovação de emendas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final contará com o prazo de 03 (três) dias para integrá-las ao texto principal.

§ 3º - Integradas as emendas ao texto principal, a Proposta de Emenda será discutida e votada em segundo turno”.

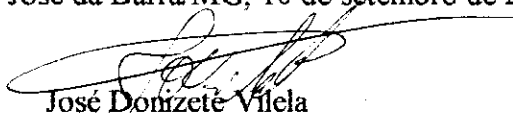
Art. 7º - O art. 272 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, instituído pela Resolução nº 07, de 08 de abril de 1999, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 272 - ...

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente de Esporte e Turismo, criada por esta Resolução, serão eleitos na forma do art. 58 do Regimento Interno, devendo a duração de seus mandatos coincidir com as das demais Comissões eleitas em 1º de janeiro de 2001.”

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 10 de setembro de 2001.


José Donizete Vilela
Presidente